

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
FACULDADE REALIZA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade Realiza., prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e a Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO E SUAS FINALIDADES**

Art. 2º- A CPA tem como atribuições o processo de avaliação interna da instituição, a análise dos dados coletados, a elaboração do relatório de avaliação, a divulgação dos resultados à comunidade interna e externa assim como a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação específica.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º- À CPA compete:

- I- conduzir o processo de avaliação interna com base nas 10 dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/04;
- II- tabular os dados coletados;
- III- analisar os dados;
- IV- elaborar os relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias

competentes;

- V- fornecer informações ao INEP, quanto solicitadas;
- VI- fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VII- propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- A CPA da Faculdade Realiza terá nove componentes:

- I. o presidente da CPA;
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. dois representantes discentes;
- V. um representante da sociedade civil;

Art. 4º- Competências da CPA:

- I- conduzir o processo de avaliação interna com base nos cinco eixos da Lei nº 10.861, de 2004, que institui a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o Sinaes.
- II- tabular os dados coletados;
- III- analisar os dados;
- IV- elaborar os relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V- Elaborar relatório encaminhando para coordenação e NDE dos cursos;
- VI- fornecer informações ao INEP, quando solicitadas;
- VII- fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VIII- propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

§ 1º: Os representantes do corpo docente serão indicados pela Diretoria Geral com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução;

§ 2º: Os representantes do corpo técnico administrativos serão indicados pela Diretoria Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução;

§ 3º: Os representantes dos estudantes serão indicados pela Coordenação Acadêmica e terão mandato de 01 ano, sendo vedada a recondução;

§ 4º: O representante da sociedade civil será indicado pela Diretoria Geral, com mandato de 2 anos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 6º- Ao Coordenador da CPA compete:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade Realiza e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III. requisitar aos setores da Faculdade Realiza as informações e documentações pertinentes à execução da avaliação institucional;
- IV. presidir as reuniões;
- V. coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- VI. coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VII. responsabilizar-se pela redação final do formulário de avaliação;
- VIII. responsabilizar-se pela consolidação do relatório a ser encaminhado para Diretoria Geral por ser instrumento de gestão;
- IX. coordenar e participar da divulgação dos resultados da avaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.

Art. 7º- Aos membros da CPA compete:

- I. atuar de forma autônoma na elaboração dos instrumentos avaliativos;
- II. participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- III. participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- IV. participar da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional no site da Faculdade Realiza;
- V. propor melhorias que visem a qualidade da missão institucional;
- VI. atuar de forma autônoma e participativa na elaboração do relatório final de autoavaliação institucional;

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- A CPA reunir-se-á quadrimestralmente em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador da CPA ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º: As reuniões ordinárias serão agendadas no início de cada semestre mediante calendário de atividades distribuído aos membros e as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º: A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início e, após, com qualquer número de presentes.

§ 3º: Na ausência do presidente, assumirá a coordenação da reunião um dos membros por ele indicado.

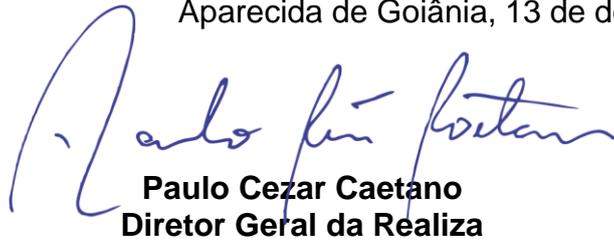
Art. 9º- Serão elaboradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas e assinadas serão arquivadas em pasta própria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos para aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por votação.

Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2019.



Paulo Cezar Caetano
Diretor Geral da Realiza